

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM**, situada na Rua Henrique de Novaes, 190 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **30.482.319/0001-61** neste ato representado na forma do seu Estatuto, pelo seu Presidente Alair Gaspar Pinto Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 344.748.307-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CAIO CORRÊA CORTELA** número de CPF: **311.455.538-18**, residente na Rua Aníbal de Matos, nº 45, apto. 102, Bairro Sandro Antônio – Belo Horizonte - MG, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais como Pesquisador pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, para atuar em oferecimento de palestra intitulada “Conversa com os pais: entendendo a jornada para ajudar no desenvolvimento dos mesatenistas”, de maneira remota tipo *live*, por meio de aplicativo *on line* no Projeto (DES) TREINAMENTO DIAMANTES DO FUTURO II - 2022. Esta palestra contempla as ações formativas realizadas no Programa Diamantes do Futuro, incluindo atletas, treinadores e pais, e será realizada integralmente em plataforma digital, com duração de 2 h/aula (100 minutos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

2.1. O presente instrumento terá vigência a partir da data de assinatura do contrato, sendo encerrado após o cumprimento de todas as obrigações de ambas as partes, podendo ser renovado por sucessivos períodos, desde que haja anuência das partes, através de novo aditivo que regulamentará a relação e as atividades a serem executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do CONTRATANTE

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Fornecer ao **CONTRATADO** as informações adequadas à execução de todos os serviços e atividades.
- b) Realizar o pagamento ao **CONTRATADO**, obedecendo ao disposto na cláusula quinta deste contrato
- c) Disponibilizar todos os documentos necessários para a avaliação e remuneração do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do CONTRATADO

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) Dar suporte geral para realização dos treinamentos/cursos/palestras remotos;
- b) Emanar as diretrizes para o coordenador geral;
- c) Debater com os coordenadores o conteúdo a ser passado em cada aula que a ser ministrada;
- d) Fazer cumprir as especificações propostas no Cronograma no ato da sua contratação;
- e) Ser pontual no que se refere a entrega dos materiais;
- f) Dedicar, na prestação de serviços, o melhor de seus conhecimentos e aptidões;
- g) Não contrair, enquanto vigente o presente Contrato, compromissos com terceiros tendo por objeto a prestação dos mesmos serviços ora contratados, salvo se previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**;
- h) Não celebrar com terceiros Contrato de Cessão de Imagem para produtos que impliquem em qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incitem à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o “espírito olímpico”, com a ética, com a moral, a saúde ou com comportamento social geralmente aceito para o período do evento;
- i) Manter com a **CONTRATANTE** troca de informações pertinentes ao bom andamento do Projeto.

- j) Estar dotado de equipamento de captura de imagem digital (câmera, laptop, desktop, tablet, smartphone, etc.) e de internet para transmissão ao vivo das imagens do Curso, compatíveis para uma apresentação de qualidade.

CLÁUSULA QUINTA – Da Remuneração do CONTRATADO.

5.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por todo o Curso, vencível até 10 dias úteis após o término da prestação total do serviço, mediante o recebimento do recibo/nota fiscal/Rpa de pagamento e contrato originais, devidamente assinados, assim como o envio de todos os relatórios de aula devidamente preenchidos;

5.2. O **CONTRATADO** está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula incidem, na data dos pagamentos previstos no item 5.1 acima, os descontos fiscais e previdenciários cabíveis de acordo com a legislação vigente no Brasil, sendo certo, conseqüentemente, que o **CONTRATADO** receberá apenas os valores líquidos que vierem a ser apurados.

CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de uso da Imagem

6.1. Pelo presente instrumento, o **CONTRATADO** cede à **CONTRATANTE** o direito de uso de sua imagem, nome, material biográfico, autógrafos, endossos, voz, declarações, gravações e entrevistas ligadas ao Projeto objeto deste contrato, para fins de divulgação, publicidade, propaganda ou promoção, sem ônus para o **CONTRATANTE**, podendo tal direito ser exercido um número ilimitado de vezes, no Brasil ou no exterior, diretamente pelo **CONTRATANTE** ou por qualquer terceiro por ele autorizado, bem como cedido a terceiros a qualquer título, inclusive seus filiados, patrocinadores e contratados, através de todo e qualquer meio e veículo de divulgação ou reprodução existentes ou que venham a ser criados, incluindo, mas não se limitando a televisão, rádio, mídia eletrônica, transmissões a cabo, videocassete, DVD, *internet*, *intranet*, cinema, outdoors, materiais impressos de toda a espécie, embalagens de produtos, etc., renunciando a qualquer remuneração extra ou adicional e a qualquer direito de aprovar o material produzido.

6.2. Para fins do item 6.1, acima, o **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE**, ou qualquer terceiro por este autorizado, a fotografá-lo e/ou filmá-lo durante a prestação dos serviços ora contratados, bem como a usar as respectivas fotografias e vídeos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Cessão e da Transferência

7.1. Nenhuma das partes contratantes poderá ceder ou transferir qualquer parte deste Contrato ou os direitos e as obrigações dele decorrentes sem prévia e expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1. Qualquer uma das partes contratantes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita à parte inadimplente que terá 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação para corrigir eventuais falhas ou cumprir o que aqui está acordado. Decorridos os 5 (cinco) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada *pro rata die* até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida até o limite acumulado de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

CLÁUSULA NONA – Da Integralidade do Termo

9.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, e somente poderá ser modificado mediante aditivo por escrito assinado por ambas as partes, o qual fará parte integrante e inseparável do presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

9.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os Anexos e/ou os Aditivos a este Contrato, prevalecerá sempre o disposto nesse último.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

10.1. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, após transcorrido o prazo da notificação previsto no item 9.1 da Cláusula Nona acima, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante simples notificação, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.

10.2. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Gestor/Fiscal do Contrato

11.1. Fica determinado que a colaboradora Taisa Belli, Gerente de Ciência do Esporte, será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Cumprimento Das Regras da LGPD – Lei 13.709/2018

12.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Política Anticorrupção e Código de Conduta Ética

13.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que a CONTRATADA declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Disposições Gerais

14.1. Qualquer tolerância de uma das partes em exigir o cumprimento estrito das obrigações atribuídas à outra será ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos.

14.2. Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo trabalhista entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária.

14.3. A renúncia a qualquer disposição deste Contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 11 de novembro de 2022.

Presidente – CBTM
Alaor Gaspar Pinto Azevedo

Nome: CAIO CORRÊA CORTELA
CPF: 311.455.538-18

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

22-11-10-ASUNITM_CONTRATO_CAIO_CORTELA_(02).pdf

Documento número #b3393e51-ad94-4a04-a32a-c53b9d89c3da

Hash do documento original (SHA256): 5cfbb55a049caea4ab3ba9c143f0e0be971601c0e4a933a0384c62fd0a7f2bf3

Assinaturas

✓ **Alaor Gaspar Pinto Azevedo**
CPF: 388.748.307-34
Assinou como contratante em 11 nov 2022 às 11:28:40

✓ **Caio Correa Cortela**
CPF: 311.455.538-18
Assinou como contratada em 11 nov 2022 às 12:14:07

✓ **Taisa Belli**
CPF: 280.704.038-10
Assinou como testemunha em 11 nov 2022 às 14:32:47

Log

- 11 nov 2022, 11:04:28 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número b3393e51-ad94-4a04-a32a-c53b9d89c3da. Data limite para assinatura do documento: 11 de dezembro de 2022 (11:04). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 nov 2022, 11:04:30 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtm.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo e CPF 388.748.307-34.
- 11 nov 2022, 11:04:30 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: caio@flysports.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 11 nov 2022, 11:04:30 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: taisa@cbtm.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Taisa Belli e CPF 280.704.038-10.

11 nov 2022, 11:28:40	Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail alaor@cbtn.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 177.197.120.200. Componente de assinatura versão 1.404.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 nov 2022, 12:14:07	Caio Correa Cortela assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail caio@flysports.com.br. CPF informado: 311.455.538-18. IP: 187.115.190.162. Componente de assinatura versão 1.404.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 nov 2022, 14:32:48	Taisa Belli assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail taisa@cbtn.org.br. CPF informado: 280.704.038-10. IP: 189.47.126.230. Componente de assinatura versão 1.404.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 nov 2022, 14:32:48	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b3393e51-ad94-4a04-a32a-c53b9d89c3da.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b3393e51-ad94-4a04-a32a-c53b9d89c3da, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.